



# MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Credenciamento para contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional e/ou casa lar, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos (dezoito) incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais em todo o território nacional, estruturando a oferta de proteção social em diferentes níveis de complexidade. No âmbito da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, destaca-se o Serviço de Acolhimento Institucional, que pode ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

O Município de Marmelópolis não dispõe, atualmente, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em razão da Notícia de Fato nº 02.16.0324.0240919/2025-71, instaurou-se procedimento para apurar a existência de convênio com instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes, diante de situações em que não seja possível o acolhimento em família. Diante dessa realidade, torna-se necessário credenciar Instituições de Acolhimento Institucional por meio de terceiros, garantindo atendimento imediato sempre que houver determinação judicial ou necessidade administrativa.

A abertura de edital de credenciamento justifica-se como instrumento para firmar parcerias com entidades legalmente habilitadas, ampliando o rol de possibilidades de atendimento e garantindo resposta ágil diante da demanda crescente.

Diante do disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata dos serviços de acolhimento institucional, dispõe-se:

*"Para crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem*



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

*distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos."*

O mesmo está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a qual não estabelece quilometragem específica. Assim, a Administração optou por fixar como critério objetivo a distância máxima de 700 km a partir do Município de Marmelópolis. Tal delimitação busca conciliar: (i) a preservação dos vínculos familiares, comunitários e culturais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19) e a Resolução nº 109/2009; e (ii) a realidade prática de sobrecarga das instituições mais próximas, garantindo que a criança ou adolescente possa ser atendido em unidades distantes, quando não houver alternativa mais próxima, sem comprometer a efetividade da medida protetiva.

Adicionalmente, cumpre destacar que o acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa-Lar, como serviço residencial provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo aplicável em casos de abandono ou quando os responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando detectada a necessidade do afastamento da criança ou adolescente, a autoridade competente deve garantir atendimento em serviços que proporcionem cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, priorizando a reintegração à família de origem ou, na impossibilidade desta, o encaminhamento a família substituta.

Embora o município de Marmelópolis priorize a modalidade de acolhimento em Família Acolhedora, reconhece-se que, quando inviável, o acolhimento institucional (Abrigo Institucional ou Casa-Lar), por meio de instituições credenciadas, é essencial para assegurar a proteção imediata. Dessa forma, a presente licitação justifica-se como medida imprescindível para a contratação de serviços especializados em Abrigo Institucional ou Casa-Lar, garantindo atendimento seguro, legalmente respaldado e eficiente.

A escolha da modalidade de credenciamento revela-se adequada, por possibilitar ampla participação de instituições habilitadas, fortalecendo a rede de proteção socioassistencial e garantindo atendimento célere e eficaz às demandas emergenciais de acolhimento.

Levando em consideração o histórico do município de que, nos últimos dez anos, apenas três menores careceram desse tipo de assistência e,



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

atualmente há um menor que necessita ser acolhido, e ainda, levando em consideração a possibilidade de excedente, a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, agindo com o dever de cautela e pautada pelos Princípios Constitucionais que visam proteger menores em estado de vulnerabilidade, entende pertinente que sejam estimadas 5 (cinco) vagas para possíveis acolhimentos.

### 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- Cartão do CNPJ;
- Estatuto ou contrato social;

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

#### **OUTROS DOCUMENTOS:**

- Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada (quando for o caso);
- Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada (Quando for o caso);
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Alvará de Funcionamento;
- Comprovação de que dispõe dos profissionais no corpo técnico):

PSICÓLOGO: Apresentação do registro na entidade de classe;

ASSISTENTE SOCIAL: Apresentação do registro na entidade de classe;



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### 3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para suprir a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, foram analisadas as seguintes alternativas:

**Solução 1** - Aquisição de imóvel próprio e execução do serviço com mão de obra municipal: Esta alternativa não se mostra vantajosa para a Administração Pública, em razão da morosidade e complexidade dos trâmites para aquisição e adequação de um imóvel adequado às exigências legais e técnicas do serviço. Ademais, a aquisição e manutenção dos materiais e insumos necessários para a operacionalização do serviço implicam elevado custo, tornando-se economicamente inviável. Soma-se a isso a necessidade de mão de obra qualificada, inexistente atualmente no quadro de servidores municipais, o que comprometeria a eficiência e a qualidade do atendimento.

**Solução 2** - Contratação de instituição especializada: Trata-se da alternativa mais vantajosa para a Administração, ao atender aos princípios da economicidade, eficiência e relação custo-benefício, permitindo ainda a fiscalização efetiva da qualidade dos serviços prestados. A contratação de instituição credenciada e devidamente habilitada assegura que o acolhimento e acompanhamento das crianças e adolescentes sejam realizados por profissionais qualificados, em conformidade com as exigências legais e técnicas do serviço.

Essa solução garante a proteção integral do público-alvo, evitando riscos jurídicos e administrativos à Municipalidade, tais como intervenções judiciais, responsabilização por negligência e descumprimento de obrigações legais. Ademais, permite que a Administração concentre esforços na fiscalização e no acompanhamento técnico do serviço, garantindo atendimento seguro, adequado e eficaz, sem necessidade de investimento direto em infraestrutura e pessoal especializado.

Diante do exposto, a contratação de instituição especializada para o acolhimento institucional constitui a medida mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades do Município de Marmelópolis, assegurando a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes sob medida de proteção.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução adotada consiste na realização de licitação para credenciamento de instituição de acolhimento, visando selecionar entidade



## **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

especializada que atenda integralmente aos critérios legais e técnicos exigidos para a prestação de serviços de proteção social a crianças e adolescentes. O serviço será destinado a indivíduos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência, que estejam afastados do convívio familiar por medida de proteção.

O credenciamento permite que a instituição selecionada promova acolhimento seguro, adequado e individualizado, assegurando o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), das orientações técnicas do CONANDA e do CNAS, bem como das políticas municipais de proteção social especial de alta complexidade. Essa solução garante a eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço, ao mesmo tempo em que possibilita à Administração Pública a fiscalização contínua do atendimento prestado.

### **5 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo licitatório adota a modalidade de credenciamento, permitindo a participação de instituições interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade, com vistas ao atendimento imediato de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

O parcelamento da contratação mostra-se necessário e adequado, considerando que a prestação do serviço envolve múltiplos beneficiários, variabilidade de demanda e distribuição geográfica das unidades credenciadas, conforme detalhado nesse Estudo Técnico Preliminar. A adoção de contratações paralelas e não excludentes, permite que:

- Seja ampliada a concorrência e participação de diferentes fornecedores, garantindo que todas as instituições legalmente habilitadas possam ser credenciadas e convocadas conforme sua capacidade de atendimento;
- Haja flexibilidade na alocação das vagas e continuidade do serviço, de modo que a indisponibilidade de uma instituição não comprometa o atendimento integral das crianças e adolescentes;
- Seja assegurada a padronização e qualidade do serviço, pois, apesar da diversidade de prestadores, o credenciamento estabelece critérios uniformes de habilitação, infraestrutura, equipe técnica e práticas institucionais, garantindo observância às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), CONANDA, CNAS e políticas municipais;



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

- Haja racionalização e economicidade, ao possibilitar à Administração a gestão simultânea de diversos prestadores, evitando sobrecarga em uma única instituição, promovendo eficiência operacional e redução de riscos administrativos;
- Seja observada a proximidade geográfica, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam próximos a seus vínculos familiares e comunitários, sem comprometer a eficácia do acolhimento, conforme limitação de 700 km prevista no edital;
- Seja garantido o atendimento célere e emergencial, pois o credenciamento permite convocação imediata das instituições disponibilizando vagas conforme demanda.

Assim, o parcelamento da contratação, realizado por meio do credenciamento, revela-se como medida imprescindível para garantir eficiência, continuidade, qualidade e economicidade na prestação do serviço de acolhimento institucional. Tal estratégia respeita os princípios da Administração Pública, fortalece a rede de proteção socioassistencial e possibilita resposta ágil às demandas emergenciais, sem comprometer a padronização e o controle administrativo do serviço.

### 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

#### 6.1 - Descrições do objeto e quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal/usuário (R\$)	Valor Total R\$
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional e/ou caseiro, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos (dezoito) incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar. Estimativa para no	mês	60	3.635,61	218.136,60



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

máximo 05 usuários, o qual cada acolhido poderá usufruir do serviço por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.				
---	--	--	--	--

**Valor Total da Contratação: R\$ 218.136,60**

### 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor mensal por usuário foi estimado pela cesta de preços entre fornecedor da região e contratos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87843819000107/2025/239;>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/89650121000192/2025/85;>

<https://pncp.gov.br/app/editais/18668376000134/2025/125.>

### 8 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Instituição deverá estar organizada em conformidade com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), especialmente no Capítulo II, bem como com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), observando-se ainda novas políticas públicas que venham a ser instituídas.

A Instituição deverá acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive aqueles com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de exercer a função de cuidado e proteção. As unidades deverão estar localizadas em até 700 km de distância do Município de Marmelópolis, considerando-se a necessidade de preservar vínculos familiares e comunitários, sem comprometer a eficiência do atendimento.

O serviço deverá organizar-se em consonância com os princípios do ECA e das orientações técnicas, garantindo:

- Preservação dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Ambiente e condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- Desenvolvimento de habilidades de independência e autocuidado;



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

- Viabilização da colocação em família substituta quando não for possível restabelecer ou preservar os vínculos com a família de origem.

A Instituição deverá ter caráter residencial, inserida em áreas residenciais da comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais compatíveis com padrões de dignidade. O atendimento deverá ser personalizado, em pequenos grupos, promovendo o convívio familiar e comunitário, bem como o acesso aos equipamentos e serviços disponíveis na localidade.

Conforme as orientações técnicas, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, garantindo:

- Visitas e encontros com familiares e pessoas de referência na comunidade;
- Logística de acolhimento para atividades de rotina e recreativas, quando familiares estiverem em situação de vulnerabilidade;
- Acesso a atividades recreativas, culturais e sociais, incluindo interação com colegas da escola e da comunidade.

O processo de acompanhamento e desligamento deve ser elaborado em conjunto com o usuário, com base em estudo diagnóstico e plano individual de atendimento, conforme previsto nas orientações técnicas do CONANDA e CNAS.

Fica expressamente vedado o uso e a veiculação da imagem das crianças e adolescentes acolhidos, incluindo mídias sociais ou sites institucionais, em atenção ao art. 17 do ECA e à proteção da dignidade, evitando a identificação com programas destinados a vítimas de violência ou qualquer situação potencialmente constrangedora.

Equipe profissional mínima:

- Coordenador;
- Equipe técnica;
- Educador/cuidador;
- Auxiliar de educador/cuidador;
- Pedagogo;
- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Profissionais de serviços gerais.

Deve-se manter equipe noturna atenta à movimentação e aumentar a quantidade de profissionais sempre que houver usuários com demandas



## **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

específicas. O desligamento ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração. A substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob pena de devolução proporcional do recurso financeiro referente ao período em atraso.

### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências poderão celebrar contrato.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal dos envolvidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares, bem como o bom acompanhamento da equipe de referência.

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- Os critérios a serem levados em consideração serão:

1º - A disponibilidade de vaga de imediato, ou a Empresa que antes disponibilizar de vaga.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

2º - Distância: Empresa que estiver localizada mais próximo à sede do Município, justificando pois é necessário em alguns casos levar familiares ou medicamentos.

A Eventual Contratada deverá possuir instalações com até 700 (SETECENTOS) quilômetros de distância do Município.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**

O serviço deverá ser estruturado em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das demais orientações técnicas aplicáveis, especialmente as previstas nos "Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

As diretrizes mínimas para a prestação do serviço incluem:

- a) Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas/ psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.
- b) Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- c) Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Respeitando-se os costumes e as tradições deste público de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;
- d) Articular as regras de gestão e de convivência, deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- e) Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- f) Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- g) Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



## **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

Desta forma, a preservação de vínculos deve ser priorizada, sendo o desligamento do serviço indicado mediante encaminhamento à família de origem, extensa ou substituta;

h) Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo.

i) Elaboração de Planos de atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos. Estes serão encaminhados à Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade.

j) Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;

k) Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.

l) Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

m) Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;

n) Ofertar todas as necessidades médico-hospitalares (medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde), alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa, banho, traslado, passeios. Ressalta-se que fica a entidade proibida de compelir a família a arcar com qualquer despesa referente aos elementos especificados no parágrafo anterior, salvo quando o acolhido desejar um artigo diferenciado, ex: um casaco distinto do oferecido pela instituição;

o) Prestar o serviço de traslado do usuário de seu local de moradia/internação até o local de acolhimento da instituição.

As instituições deverão manter atenção contínua às atualizações legislativas e às novas normas que impactem o público-alvo, garantindo cumprimento integral da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que o serviço deverá ser prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, de forma contínua, 24 horas por dia, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade aos usuários.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.



## **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### **12 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

12.1 - O plano de contratações anuais encontra se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra se previsto no orçamento 2025 do município.

### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

13.1 - Dado que se trata da contratação de uma clínica especializada, é de responsabilidade do município assegurar o transporte apropriado dos munícipes assistidos até a sede da instituição.

### **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

14.2 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

### **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - A contratação visa solucionar as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **16 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO**

16.1 - O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses.

16.2 - Fica ressalvado que a vigência do contrato poderá ser prorrogada considerando tratar-se de contrato por escopo na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3 - As quantidades será conforme à necessidade.

16.4 - A prestação do serviço se dará durante a vigência do contrato conforme descrito no item 8 deste instrumento.

Marmelópolis, 29 de setembro de 2025.

---

Zeila Mara Almeida Mota Araujo  
Secretária Municipal de Assistência Social